LEI Nº 2075, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 2808/1998)

TORNA OBRIGATÓRIA A RESERVA DE LUGARES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS IDOSAS, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E GESTANTES.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a concessionária de transporte coletivo (ônibus) obrigada a reservar lugares nos veículos, em número não inferior a 10 (dez), destinados especificamente para o assento de pessoas idosas, portadoras de deficiência física, gestantes e senhoras com crianças de idade inferior a dois anos.

Parágrafo Único - A concessionária informará aos demais passageiros a reserva dos lugares, mediante cartaz afixado em local visível, do qual constará ainda o número da Lei Municipal que determinou a reserva de lugares.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei importará no pagamento de multa equivalente a 10 (dez) URM, por infração cometida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de setembro de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal